



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 09 de outubro de 2018.

OFÍCIO GP N° 0695/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 288/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referente ao transporte individual de pacientes nefropatas para tratamento fora do município, encaminho, anexa, cópia do MEMO 090/2018/Comissão Municipal de Transporte de Usuários do SUS (CMTU-SUS) da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Em, 19 de setembro de 2018.

MEMO 090-2018/Comissão Municipal de Transporte de Usuários do SUS (CMTU-SUS)

À SESAP 10
Ilmo. Sr. Secretário,

Assunto: Requerimento nº. 288/2018.

A CMTU-SUS, em sua ata ordinária, foi convidada a avaliar o requerimento em epígrafe, que compila o nobre pleito do Poder Legislativo municipal ao fornecimento de translado gratuito para pessoas com Doença Renal Crônica em tratamento no Nefro-PG.

A modalidade eletiva de transporte sanitário no SUS, chamado Tratamento Fora do Domicílio (TFD), foi estabelecido pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999) e, no Estado de São Paulo, através de sua Comissão Intergestores Bipartite, teve a aprovação do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado de São Paulo pela Deliberação CIB – 70 de 07/12/2009.

Regulamentado pelo Processo Administrativo nº. 15.169/2010, o município de Praia Grande possui um serviço de TFD bem estruturado, atendendo a mais de 1000 transportes mensalmente.

No que tange especificamente ao pleito em tela, a Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055/1999 estabelece no inciso V do Artigo 1º.:

"Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado."

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

A portaria ministerial supracitada, de maneira explícita, proíbe o uso de recursos do Sistema Único de Saúde para translado eletivo dentro do município.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

De forma concomitante, destaca-se que as pessoas portadoras de Doença Renal Crônica têm direito a transporte metropolitano urbano gratuito, ou seja, o direito constitucional do usuário SUS está sendo plenamente atendido.

Todavia, pelo descritivo do nobre requerimento, bem como de inúmeros pleitos protocolizados junto ao Ouvidor SUS municipal, esta Comissão vislumbra o anseio de implantação de um serviço de transporte diferenciado, cujas características abranjam individualidade de transporte, customização de horários, entrega porta-a-porta e eventual suporte social de acompanhante.

O descritivo acima aponta para uma questão social específica desta população, alheio às atribuições legais da pasta da saúde, abrangendo o universo da assistência social e transportes.

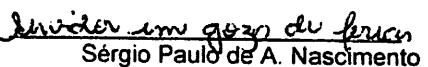
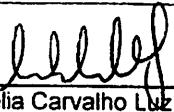
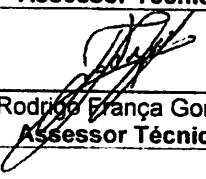
Desta feita, a CMTU-SUS entende que resta prejudicada a possibilidade de uma resposta unilateral da Secretaria de Saúde Pública aos quesitos elencados no nobre requerimento, o qual deveria ser minimamente respondido por uma comissão intersetorial composta por Secretarias afetas ao objeto motivador de natureza social deste transporte especial.

No oportuno, a CMTU-SUS reforça que o tema já fora previamente objeto de manifestação em resposta ao Requerimento 127/2018 da ilustre casa legislativa e que processo específico foi autuado pleiteando a formação de uma Comissão intersetorial à administração superior.

Outrossim, a CMTU-SUS prontifica-se a monitorar e formalizar eventual desvio de finalidade dos recursos do Sistema Único de Saúde.

Antecipando agradecimentos, reiteramos respeitosas saudações e nos disponibilizamos para informações complementares.

Atenciosamente,

 João Carlos Calheiros de Melo Assessor Técnico	 Sérgio Paulô de A. Nascimento Assessor Técnico
 Normélia Carvalho Luz Assessora Técnica	 Rodrigo França Gomes Assessor Técnico